

Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

“Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo”

MF

Ministério das Finanças

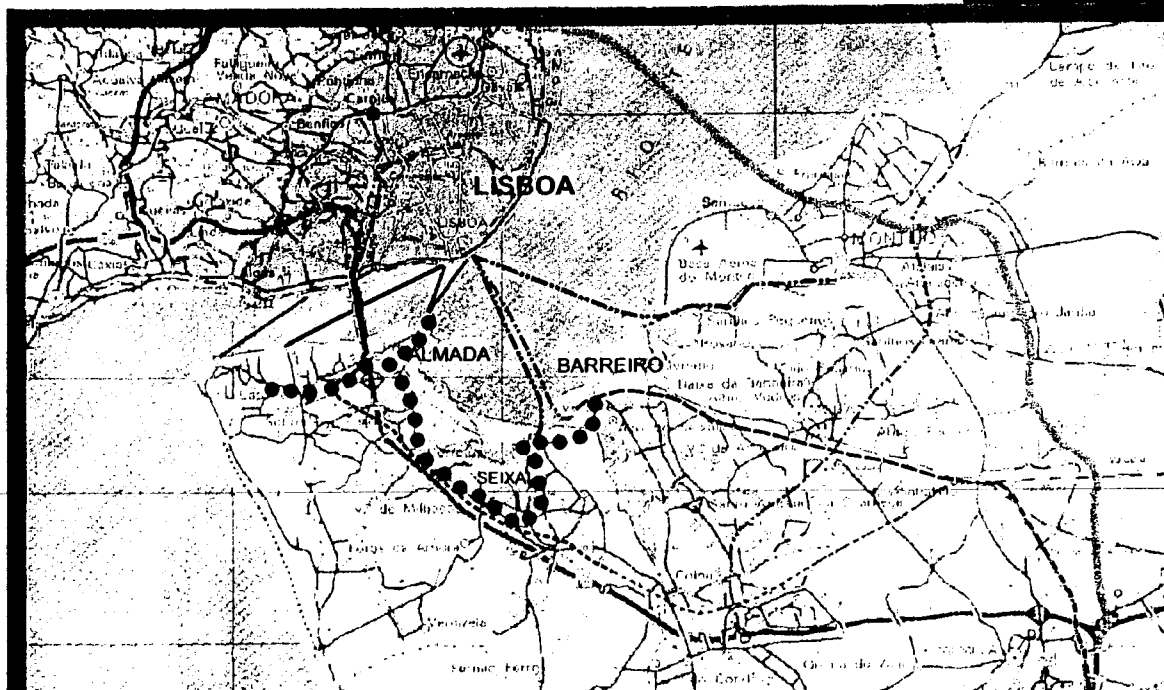
MOPTH

Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Habitação

CONTRATO de CONCESSÃO

ANEXO 10

Estatutos da Concessionária





Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 24 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr^a Maria Manuela Ferreira Leite
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.º José Luís Cardoso de Meneses Brandão
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.º José Joaquim da Felicidade Alves Baptista
(Vogal do Conselho de Administração)

002

P. 54

ANEXO 10 – ESTATUTOS DA CONCESSIONÁRIA

fu

930



003

6.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

A cargo do Notário:

Lic. JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO BOTELHO

Telef. 21 384 58 80 - Fax 21 384 58 89

Rua Rodrigo da Fonseca, 78-1.º dio.

1250-193 LISBOA

181

Eu, abaixo assinado, certifico que a presente fotocópia, composta por cinze e
uma folhas, utilizadas, numa só face, foi extraída de escritura lavrada de
 folhas sessenta e seis a folhas setenta e seis
do livro número quatrocentos e trinta e
cinco H, das notas deste Cartório, e do documento
 complementar que a integra.

Vai conforme o original e vale como certidão.

Lisboa, cinze e nove de Abril de dois mil e um dois.

O Ajud.º/ Escrit. Sup.


[Handwritten Signature]

CONTA:

Art.º 8.º. n.º 1 e 2	\$00	<u>62.50</u>	€ Euros
Selo do papel	\$00	<u>0</u>	€ Euros
Selo do acto	\$00	<u>0</u>	€ Euros
TOTAL	\$00	<u>62.50</u>	€ Euros

São: Sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos

Conferida e registada sob o n.º 1005

Sexto Cartório
Notário
Dr.
Lisboa
ca. 435-H
5.2. 66


1

P. 4

Contrato de Sociedade

Em vinte e três de Abril de dois mil e dois, na Av.^a Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 15.º, em Lisboa, perante mim, *Carlos Manuel Alves Costa*, ajudante principal do SEXTO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA, no exercício de funções em virtude de o respectivo Notário, *Lic. José Joaquim de Carvalho Botelho*, se encontrar dispensado de comparecer ao serviço, no âmbito do projecto da informatização do notariado, compareceram como outorgantes: —

PRIMEIRO: —

A) *Eng. José Luís Cardoso de Menezes Brandão*, divorciado, natural de Lisboa, freguesia da Lapa, residente na R. José Augusto Coelho, n.º 201, em Azeitão, Setúbal; —

B) *Dr. Leonel Marques Mandeiro da Silva*, casado, natural da freguesia de Arez, concelho de Nisa, residente na R. D. Maria Annes, n.º 15, 3.º andar, em Alhandra, Vila Franca de Xira. —

Intervêm na qualidade de *gerentes*, com os necessários poderes para o acto, em representação da sociedade comercial por quotas, denominada **Joaquim Jerónimo, Lda**, NIPC 500.151.997, com sede em Malveira, Mafra, com o capital social de quinze milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, sob o número CENTO SETENTA E QUATRO. —

SEGUNDO: —

A) *José Joaquim da Felicidade Alves Baptista*, casado, natural de Lisboa, freguesia do Campo Grande, residente na Av.^a Visconde Valmor, n.º 30, 6.º Esq.º, em Lisboa; e —

B) *Eduardo Manuel Caldeira dos Santos*, casado, natural de Lisboa, freguesia de Santa Maria de Belém, residente na R. da Bica do Sapato, n.º



44, 4.º Dt.º, em Lisboa. _____

Intervêm na qualidade de *procuradores*, com os necessários poderes para o acto, em representação da sociedade constituída de acordo com o direito alemão, denominada **Siemens Aktiengesellschaft**, com sede em Berlim e Munique, Alemanha. _____

Intervêm ainda qualidade de *procuradores*, com os necessários poderes para o acto, em representação da sociedade comercial anónima, denominada **Siemens, S.A.**, NIPC 500.247.480, com sede na R. Irmãos Siemens, n.ºs 1 e 1-A, Amadora, com o capital social de setenta milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, sob o número SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE. _____

TERCEIRO: _____

Carlos Francisco Diniz da Costa, casado, natural de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Praceta João Azevedo Coutinho, n.º 3, 3.º B, em Lisboa. _____

Intervém na qualidade de *administrador*, com os necessários poderes para o acto, em representação da sociedade comercial anónima, denominada **M.E.C.I. - Montagens Eléctricas Civas e Industriais, S.A.**, NIPC 501.576.304, com sede no Campo Grande, n.º 28, 3.º B, em Lisboa, com o capital social de cinco milhões duzentos e cinquenta mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número SESENTA E UM MIL SEISCENTOS QUARENTA E QUATRO. _____

QUARTO: _____

Jorge Domingues Grade Mendes, casado, natural de Lisboa, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, residente na Av.ª das Forças Armadas, n.º 133, Bloco _____

[Handwritten signature]

3

P. J. J.

D, 1.º esq.º, em Lisboa.

Intervém na qualidade de *administrador*, com os necessários poderes para o acto, em representação da sociedade comercial anónima, denominada **Sopol** – Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A., NPC 500.273.863, com sede na R. de São Bento, n.º 644, 6.º andar, em Lisboa, com o capital social de nove milhões e setecentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número VINTE E SETE MIL TREZENTOS CINQUENTA E QUATRO.

QUINTO:

António Martinho Ferreira Oliveira, casado, natural da freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, residente na R. Mata de S. Mateus, 26, Dafundo, Oeiras.

Intervém na qualidade de *administrador*, com os necessários poderes para o acto, em representação da sociedade comercial anónima, denominada **Engil** – Sociedade de Construção Civil, S.A., NPC 500.121.885, com sede na R. Mário Dionísio, n.º 2, em Linda-a-Velha, Oeiras, com o capital social de cinquenta milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número OITO MIL NOVECENTOS E OITO-OEIRAS.

SEXTO:

Fernando Manuel Pereira de Lima Roseira, casado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na R. Cardeal D. Américo, n.º 211, 7.4, Porto.

Intervém na qualidade de *administrador*, com os necessários poderes para o acto, em representação da sociedade comercial anónima, denominada **Mota & Companhia, S.A.**, NPC 500.197.814, com sede na Casa da Calçada,

4

Cepelos, Amarante, com o capital social de setenta milhões de euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, sob o número VINTE E CINCO.

SÉTIMO:

Pedro Pereira Coutinho Teixeira Duarte, casado, natural da freguesia e concelho da Lourinhã, residente na Av.ª Duque de Ávila n.º 28, 4.º andar, em Lisboa.

Intervém na qualidade de administrador, com os necessários poderes para o acto, em representação da sociedade comercial anónima, denominada Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., NPC 500.097.488, com sede na Av.ª das Forças Armadas, n.º 125, piso 4, letra A, em Lisboa, com o capital social de duzentos e dez milhões de euros,

matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número TREZE MIL OITOCENTOS SESENTA E OITO.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, números: 1247934, de 22 de Maio de 1998; 2436898, de 30 de Novembro de 1994; 6462070, de 6 de Janeiro de 1999; 4567597, de 14 de Novembro de 1998; 6263395, de 13 de Janeiro de 1998; 2164325, de 29 de Junho de 1998; 7181048, de 2 de Abril de 2000; 2985927, de 8 de Outubro de 1997; e 4809121, de 18 de Agosto de 1981, emitidos pelos competentes serviços de identificação civil, o oitavo no Porto e os restantes em Lisboa.

DECLARARAM OS OUTORGANTES,

NAS SUAS INVOCADAS QUALDADES:

Que, pela presente escritura, constituem, entre as suas representadas, uma

Handwritten signature

S
/

P. 24

sociedade comercial do tipo de sociedade anónima, com a firma MTS -
Metro, Transportes do Sul, S.A., com sede em Lisboa, no Campo
Grande, n.º 382 C, 4.º andar, freguesia do Campo Grande, e com o capital
social de cinco milhões de euros. _____

Que o objecto da sociedade consiste no exercício das actividades
desenvolvidas em regime de concessão, do projecto, da construção, do
fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da
exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de
metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, conforme previsto, a título
principal ou acessório, no contrato de concessão a celebrar com o Estado
Português. _____

~~Que a sociedade reger-se-á pelo contrato social constante do documento
complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do
Notariado, de cujo conteúdo declaram ter perfeito conhecimento, pelo que o
aceitam, dispensando a sua leitura. _____~~

Que o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro, pelas
seguintes subscrições dos sócios: _____

- a) Joaquim Jerónimo, Lda - UM MILHÃO E SETECENTOS MIL EUROS; _____
- b) Siemens Aktiengesellschaft - UM MILÃO E SESSENTA E CINCO MIL EUROS; _____
- c) Siemens, S.A. - MIL E QUINHENTOS EUROS; _____
- d) M.E.C.I. - Montagens Eléctricas Civas e Industriais, S.A. - QUINHENTOS
E TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS; _____
- e) Sopol - Sociedade Geral de Construções e Obras Públicas, S.A. -
TREZENTOS E QUARENTA MIL EUROS; _____
- f) Engil - Sociedade de Construção Civil, S.A. - QUATROCENTOS E _____

W

6
PSY
CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS EUROS; _____

g) *Mota & Companhia, S.A.* – QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS EUROS; _____

h) *Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.* – QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS EUROS. _____

_____ PELOS OUTORGANTES FOI AINDA DITO: _____

Que a sociedade assume integralmente a proposta apresentada pelo agrupamento ao concurso público para a atribuição da concessão acima referida, ficando ainda os Membros do Conselho de Administração autorizados a celebrar os negócios jurídicos necessários ao início da actividade da sociedade, designadamente todos os actos e contratos previstos na proposta apresentada pelo agrupamento constituído pelas representadas dos outorgantes, no âmbito do referido concurso público.

Que o Conselho de Administração fica, desde já, autorizado a movimentar a conta da sociedade, podendo levantar todas as quantias de que necessitar, para pagamento aos accionistas, das despesas por estes incorridas com a elaboração e negociação da proposta apresentada no concurso público e com a constituição da sociedade até ao montante global de quatro milhões novecentos e cinquenta mil euros.

Que o capital social encontra-se já depositado na Caixa Geral de Depósitos, S. A., numa conta à ordem da sociedade ora constituída.

Que ficam, desde já, designados para o quadriénio dois mil e dois a dois mil e cinco, os seguintes membros dos órgãos sociais:

Conselho de Administração: _____

Presidente: José Luís Cardoso de Menezes Brandão, já identificado. _____

du

7

P. 54

Vogais: José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, já identificado; Jorge Manuel Bonifácio Pedroso e Almeida, casado, residente na R. Manuel Agro Ferreira, n.º 63, 1.º, Costa de Caparica, Almada; António Jorge Campos de Almeida, casado, residente na R. Direita das Campinas, n.º 90, no Porto; Jorge Ricardo Figueiredo Catarino, casado, residente na R. 25, n.º 85, em Espinho; Ana Cristina Torres Vasconcelos Cardoso, casada, residente na R. Prof. Azevedo Gomes, n.º 6, Barreiro; e Maria do Rosário Fernández Lourenço dos Santos, divorciada, residente na R. S. Tomás de Aquino, n.º 14, 5.º dt.º, em Lisboa.

Fiscal único efectivo – *Mariquito, Correia & Associados, SROC n.º 31*, com sede na R. Visconde Moreira de Rey, n.º 14, Linda-a-Pastora, Queijas, Oeiras; respresentada por *António Francisco Escarameia Mariquito*, casado, residente na R. Conde Castro Guimarães, n.º 14, 3.º dt.º, Amadora. Suplente – *Júlio Alves, Mário Baptista e Associados, SROC n.º 36*, com sede na R. Francisco Stomp, n.º 29, em Lisboa, respresentada por *Júlio Lourenço Alves*, residente na Av.ª Conselheiro Barejona de Freitas, n.º 9, 3.º dt.º, em Lisboa.

ASSIM O OUTORGARAM.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de três meses.

Exibiram os seguintes documentos:

a) Certificado de admissibilidade, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 19 de Abril de 2002;

Arquivo, no maço deste livro:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Mafra e fotocópias

Lu

- 8
011
P.
- das actas n.ºs 138 e 139 das reuniões das assembleias gerais, realizadas em vinte e cinco e vinte e seis de Março do corrente ano, que conjugadas comprovam a qualidade e a suficiência dos poderes dos primeiros outorgantes;
- b) Certidão do Registo Comercial, acompanhada da respectiva tradução, e procuração também acompanhada da respectiva tradução, que conjugadas comprovam a qualidade e a suficiência dos poderes dos segundos outorgantes, com atinência à sociedade *Siemens Aktiengesellschaft*;
- c) Certidão do Registo Comercial da Amadora, duas fotocópias das actas, uma com o n.º 126 da reunião da Assembleia Geral, realizada em oito de Abril corrente, e outra com o n.º 134, da reunião do Conselho de Administração, realizada em nove de Abril corrente, e fotocópia de procuração, que conjugadas comprovam a qualidade e a suficiência dos poderes dos segundos outorgantes, com atinência à sociedade *Siemens S.A.*
- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e fotocópia da acta n.º 26, da reunião da assembleia geral, realizada em vinte e dois de Março do corrente ano, que conjugadas comprovam a qualidade e a suficiência dos poderes do terceiro outorgante;
- e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e fotocópia da acta n.º 144, da reunião do Conselho de Administração, realizada em vinte e um de Março do corrente ano, que conjugadas comprovam a qualidade e a suficiência dos poderes do quarto outorgante;
- f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Cascais e duas fotocópias das actas, uma com o n.º 497, da reunião realizada em dezassete de Abril corrente e a outra com o n.º 498, da reunião realizada em dezoito de
- P.

10

P. 24

Bank Negara Celus Bank
 Sini JA Gudang 393 Unit 2
 Bank registered 2004/55

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

[Handwritten signature]

Doc. n.º 79	fls. 376
Respeita à escritura de	
fls. 66	do livro 435-H

11014
P. S. J. F.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, contendo os estatutos da sociedade infra-designada, referente à escritura lavrada a folhas sessenta e seis do livro quatrocentos trinta e cinco-H, das notas do Sexto Cartório Notarial de Lisboa.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTO

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de **MTS - Metro, Transportes do Sul, S.A.** e reger-se-á pelo presente contrato e pela lei aplicável.

ARTIGO 2.º

1. A sede da Sociedade no Campo Grande n.º 382 C, 4.º andar, freguesia do Campo Grande, em Lisboa.
2. O Conselho de Administração poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício das actividades, desenvolvidas em regime de concessão, do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, conforme previsto, a título principal ou acessório, no contrato de concessão a celebrar com o Estado Português

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E OBRIGAÇÕES

ARTIGO 4.º

1. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de **cinco milhões de euros**, dividido em um milhão de acções com o valor nominal de cinco Euros cada

lu

1,2
P. 51

uma. _____

2. As acções são nominativas, tituladas ou escriturais. _____

3. As acções serão tituladas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos votos emitidos, que todas as acções deverão revestir a forma escritural. _____

4. As acções tituladas serão representadas, conforme for requerido pelos accionistas, por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil acções. _____

5. Os custos das operações de conversão, substituição de títulos, registo de transmissões e demais operações relativas a acções já emitidas são suportados pelos accionistas interessados, excepto se a Sociedade impuser a passagem obrigatória de uma forma de acções para outra, caso em que os respectivos custos são suportados pela própria Sociedade. _____

6. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois Administradores ou por dois mandatários com poderes para o acto, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou quaisquer outros meios mecânicos ou electrónicos. _____

7. A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis, com o privilégio patrimonial que vier a ser deliberado aquando da respectiva emissão e respeitados os limites legais. _____

ARTIGO 5º

1. A transmissão de acções fica sujeita às limitações constantes do Contrato de Concessão e das Bases da Concessão relativas à denominada Concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. _____

2. A transmissão de acções está dependente do consentimento da sociedade, o qual deverá ser conferido ou recusado no prazo de sessenta dias, sob pena de se considerar automática e inilidivelmente conferido tal consentimento, sem prejuízo das demais

377

0/13
1/2
1/1

0
4

limitações que decorram do Contrato de Concessão. No respectivo pedido, a dirigir ao Conselho de Administração, o accionista transmitente deverá identificar o transmissário, a contrapartida acordada, bem como as condições de pagamento e tempo de concretização e fazer prova do consentimento do Concedente quando exigível. _____

3. Nos cinco dias úteis seguintes à recepção da comunicação referida no número anterior, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a concessão ou recusa do consentimento à projectada transmissão. _____

4. Sob pena de o consentimento ser igualmente tido por conferido, caso a sociedade recuse o consentimento à projectada transmissão deverá obrigatoriamente fazer acompanhar a notificação ao accionista transmitente de uma proposta de aquisição das acções em causa, pelo valor por este inicialmente comunicado ao Conselho de Administração para efeitos da obtenção do consentimento. _____

5. Provando a sociedade que transmissão de acções foi feita com simulação de preço, a aquisição far-se-á nos termos previstos no Artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais. _____

6. O estabelecido nos números 2 a 5 desta cláusula não se aplica às transmissões de acções realizadas entre accionistas ou entre sociedades que com aqueles estejam em relação de domínio ou de grupo, tal como definido no Artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais. _____


ARTIGO 6º

1. Obtido expressa ou tacitamente o consentimento da sociedade à projectada transmissão, os demais accionistas gozam do direito de preferência na alienação de acções. _____

2. Compete ao Conselho de Administração notificar, no prazo de três dias úteis, contados da data do consentimento os demais accionistas sobre a projectada

du

14

 P.S.

transmissão. _____

3. Os accionistas deverão, no prazo de oito dias, contados da recepção da comunicação referida no número anterior, informar por escrito a sociedade, por via do Conselho de Administração, sobre se pretendem exercer a preferência sobre a totalidade das acções previstas transmitir. _____

4. Havendo mais do que um accionista a pretender preferir, ratear-se-ão as acções submetidas à preferência por todos os interessados, na proporção das acções da sociedade por eles detidas à data em que para eles foi expedida a notificação para preferirem. _____

5. Com vista a assegurar a oponibilidade do direito de preferência face a terceiros, compete à sociedade providenciar a transcrição do presente artigo nos títulos representativos das acções sujeitas a preferência ou, no caso de acções escriturais, nas respectivas contas de custódia. _____

ARTIGO 7º

1. O Conselho de Administração poderá exigir a todos os accionistas, até trinta e um de Dezembro de dois mil e três, que efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias pecuniárias, com carácter gratuito, na proporção das respectivas participações no capital social, até um montante máximo global de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros. _____

2. As prestações que, nos termos do número anterior, o Conselho de Administração delibere exigir aos accionistas serão efectuadas por estes nas datas e pelos montantes que forem definidas pelo Conselho de Administração, de acordo com o estabelecido no anexo 2 ao contrato de concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo. _____

3. O Conselho de Administração fica ainda autorizado a deliberar a conversão dos



378

150
018

P. S. / k

7

créditos dos accionistas por empréstimos subordinados em prestações acessórias, com regime idêntico ao do número 1, até ao montante de três milhões e setecentos e cinquenta mil euros, a qualquer momento e até ao termo de vigência do Contrato de concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo, nos termos e condições estabelecidos no anexo 2 àquele contrato. _____

4. A nenhum accionista serão exigidas prestações para além daquelas que vierem a ser estabelecidas no anexo 2 ao Contrato de concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo. _____

ARTIGO 8º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada, pelos menos por quatro quintos dos votos expressos, a sociedade poderá emitir obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido. _____

2. A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias nas condições em que a lei o permitir. _____

**CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 9º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto. A cada acção ordinária cabe um voto. _____

2. Apenas podem estar presentes e participar em Assembleia Geral os accionistas titulares de acções ordinárias que: _____

a) Tenham as acções inscritas em seu nome numa conta aberta junto de intermediário

[Handwritten signature]

16
P. S. J.

financeiro, legalmente autorizado para assumir a custódia de valores mobiliários
escriturais, ou _____

b) Caso sejam titulares de acções tituladas, terem tais acções registadas em seu nome no
livro de registo de acções da sociedade; _____

c) Façam prova da titularidade das respectivas acções e da inscrição ou registo das
mesmas, nos termos da alínea anterior, ou, tratando-se de acções escriturais, por meio de
declaração emitida nos termos da lei pelo respectivo intermediário financeiro, dirigida ao
Presidente da Mesa da Assembleia Geral e enviada à Sociedade com pelo menos, cinco
dias antes da data marcada para a reunião. _____

3. Os obrigacionistas e os accionistas sem direito a voto não podem estar presentes nem
intervir nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando para tal autorizados nos termos
do artigo 379.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais. _____

ARTIGO 11º

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer
pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro
accionista, por um Administrador da sociedade ou por qualquer outra pessoa permitida por
lei. _____

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em
Assembleia Geral por qualquer mandatário que designe para tal fim. _____

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas para as Assembleias
Gerais, deverão revestir a forma escrita e ser dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues
na Sociedade com, pelo menos, dois dias de antecedência em relação à data marcada
para a reunião. _____

ARTIGO 12º

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e pelo Secretário, que

[Handwritten signature]

379

154 A
021
P. J. C.

poderão ser ou não accionistas da sociedade. _____

ARTIGO 13º

1. O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista, ou conjunto de accionistas, possuidor de acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral. _____

2. Para além dos requisitos legais, a convocatória de uma Assembleia Geral deverá ser enviada por carta registada aos accionistas titulares de acções nominativas, com pelo menos um mês de antecedência. _____

ARTIGO 14º

1. A Assembleia Geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de, pelo menos, cinquenta e um por cento das acções com direito de voto. _____

2. Na falta de quorum constitutivo a Assembleia Geral poderá reunir em segunda convocação na data que houver sido fixada nos termos da lei podendo, então, os accionistas deliberar validamente seja qual for o número de presentes ou representados e o capital por eles representado. _____

ARTIGO 15º

1. As deliberações da Assembleia Geral, relativas a matérias diversas das referidas no número seguinte, deverão ser aprovadas por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos emitidos. _____

2. As deliberações referentes a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deverão ser aprovadas por, pelo menos, quatro quintos dos votos emitidos, respeitando-se o que a este propósito se encontrar consagrado no Contrato de Concessão e nas Bases da Concessão relativas à denominada Concessão da rede de metropolitano ligeiro da margem sul do Tejo. _____

[Handwritten signature]

178
021
P. 24

SECÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16º

1. O Conselho de Administração é constituído por um Presidente a eleger em Assembleia Geral e seis vogais, accionistas ou não, de entre os quais um poderá ser designado vice-presidente. _____
2. Ao Conselho de Administração compete a gestão dos negócios da Sociedade e, em geral, assegurar a prossecução do seu objecto social. _____

ARTIGO 17º

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou por dois Administradores. _____
2. Excepto no caso de urgência, a reunião deverá ser convocada por escrito mediante _____ carta, fax ou telegrama enviado aos Administradores com, pelo menos, sete dias de antecedência. _____
3. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada. _____
4. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos Administradores presentes ou representados e dos Administradores que votem por escrito. _____
5. O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação aprovada por uma maioria de quatro quintos dos votos emitidos, delegar em um ou mais dos seus membros ou numa Comissão Executiva, constituída por três Administradores, os poderes de gestão que entender convenientes, observadas as limitações legais. _____

ARTIGO 18º

A sociedade obriga-se pelas assinaturas: _____

a) De dois Administradores: _____

[Handwritten signature]

380

15519022
P. S. J.

- b) De um Administrador especialmente autorizado para tal fim; _____
- c) De um Administrador e de um procurador, para o efeito mandatado; _____
- d) De um ou mais procuradores, nos termos da respectiva procuração. _____

SECÇÃO III - FISCAL ÚNICO

ARTIGO 19º

- 1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único. _____
- 2. O Fiscal Único e o suplente devem ter, obrigatoriamente, a qualidade de revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas. _____

ARTIGO 20º

- 1. Ao Fiscal Único compete especialmente: _____
 - a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente;
 - b) Emitir parecer sobre o balanço e as cõntãs anuais; _____
 - c) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão. _____
- 2. O Fiscal Único poderá ser auxiliado por qualquer empresa especializada de auditoria. _____

SECÇÃO IV

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

ARTIGO 21º

- 1. O Conselho de Administração poderá deliberar designar um Secretário da Sociedade e um suplente. _____
- 2. O Secretário da Sociedade e o suplente serão designados pelo período coincidente com o mandato do Conselho de Administração sendo-lhe atribuídas as competências da lei. _____

CAPÍTULO IV

[Handwritten signature]

20
P. 51

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22.º

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão constituída por três accionistas nomeados por esta. _____

ARTIGO 23.º

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos para mandatos de quatro anos, e podem ser reeleitos. _____
2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos. _____

CAPÍTULO V

ANO SOCIAL E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 24.º

1. O ano social coincide com o ano civil. _____
2. Relativamente a cada ano social, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral o Balanço Anual, Demonstração de Resultados e os anexos ao Balanço, juntamente com o Relatório de Gestão e a sua proposta de aplicação de resultados. _____

ARTIGO 25.º

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas as provisões e reforçadas as reservas impostas por lei, serão distribuídos pelos accionistas, excepto se a Assembleia Geral deliberar por maioria de votos emitidos, aplicar a totalidade ou parte de tais lucros líquidos para qualquer outro fim, sem prejuízo do estipulado no Contrato de Concessão. _____
2. Precedendo parecer favorável do Fiscal Único e verificados os demais requisitos da lei,

387

Handwritten initials and marks, including "B.L.", "02/11", and "P.S.I."

o Conselho de Administração poderá proceder ao adiantamento sobre os lucros de cada exercício. _____

ARTIGO 26.º

1. A sociedade dissolver-se-á nas circunstâncias previstas na lei. _____

2. A Assembleia Geral deliberará sobre a nomeação de liquidatários, a sua remuneração e o âmbito dos seus poderes, incluindo quanto à continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, e a partilha do activo, sem prejuízo do estipulado no Contrato de Concessão referido. _____

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten text: Pedro Pereira Contabilista Licenciado Fiscalista

Handwritten text: Carlos Pereira Contabilista Licenciado Fiscalista

Handwritten signature

